



ATO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO: 13020001641/14
REQUERENTE: Mario Lúcio Pinto da Silva
CPF/CNPJ: 036.526.494-50
INTERVENÇÃO(ÕES) REQUERIDA(S): Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa
BIOMA: Mata Atlântica
PROPRIEDADE: Fazenda Mato Virgem
MUNICÍPIO: Cláudio

A Supervisora Regional Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual n. 47.344, de 23 de janeiro de 2018, art. 42, parágrafo único: Considerando que houve informações complementares em 12 de maio de 2015 solicitando a apresentação de diversas informações quanto ao requerimento do processo; Considerando que as informações foram apresentadas de forma incompleta e insatisfatória; Considerando o art. 33 do Decreto n. 47.383/18, no qual estabelece o arquivamento do processo quando não atendida as informações complementares:

“Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:
I ...
II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;”
Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).
Determino o **arquivamento do presente processo**, ficando consignado, que caso haja taxas a serem pagas, quando da notificação desta decisão, deverá ser notificado o responsável ao seu adimplemento.

Notifique-se e, após, archive-se.

Divinópolis, 20 de março de 2020.

Cristina M. S. Carvalho
MASP 1484435/1
Cristina Martins Simões Carvalho
URFBIO Centro Oeste – Supervisora
Instituto Estadual de Florestas – IEF
24/03/2020